



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

CONTRATO N.º 17/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 28/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2016

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 - Bairro de Fátima, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, portador do CPF nº 293.568.223-87, e por sua Tesoureira, **LUIZA LOURDES PINHEIRO**, portadora do CPF nº 116.630.063-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SPARTA SERVIÇOS DE MAO DE OBRA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.400.678/0001-36, com sede na Rua Assunção, 924, Sala 05, Bairro José Bonifácio, CEP: 60050-011, Fortaleza-Ceará, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **ELIENE GUILHERME DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 1851852-89 SSP-CE e do CPF sob o nº 663.000.023-49, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 28/2016, Pregão Presencial nº 07/2016**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 O objetivo deste contrato é a prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada (**RECEPCIONISTA**) para o COREN/CE e sua subseção de Crato-CE, conforme Anexo I, do Edital que originou este contrato e proposta vencedora do processo licitatório que o antecedeu.

1.2 Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede do COREN-CE e sua subseção de Crato-CE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de deslocamento ou estrutura necessários à apresentação do profissional no local indicado.

1.3 Os serviços contratados contemplarão:

1.3.1 CATEGORIA : **Recepcionista.**

04 PROFISSIONAIS

ÁREA DE ATUAÇÃO: 03 (três) Sede (Fortaleza) e 01 (um) Subseção Crato.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

TURNO: Diurno

DIAS DE TRABALHO: segunda a sexta-feira.

TAREFAS TÍPICAS:

- Recepcionar visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações, encaminhá-los às pessoas ou setores procurados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorizada Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiada ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

EXIGÊNCIAS:

- No mínimo, ensino médio completo, com conhecimentos de informática em nível básico, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas e navegação na internet;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.

Cláusula 2ª - DO VALOR

2.1 O preço global do contrato é de R\$115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais) e valor mensal de R\$9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais), conforme a proposta vencedora do certame que antecedeu o contrato, acompanhada da planilha detalhada de custos, cuja original encontra-se no processo.

Cláusula 3ª - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

3.1 O percentual ofertado em função da taxa de administração será irrevogável;

3.2 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

3.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

3.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

3.3 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito, nos termos do Acórdão n.º 2094/2010 - 2ª Câmara, TC-007.040/2004-0, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 11.05.2010.

3.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação.

3.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Antargata Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

4.1.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4.1.2 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 4.1 deste termo, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4.1.3 O COREN/CE exigirá, ainda, para o pagamento devido, a apresentação da Fatura, juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada, também, dos comprovantes de pagamento de salários do pessoal que tiver prestado serviços para o COREN/CE, relativo **ao mês vigente do serviço**, devendo anexar o seguinte:

- a) folha de pagamento do mês vigente do serviço;
- b) comprovante de entrega dos vales-transporte e vales-alimentação dos empregados envolvidos na execução deste contrato, referentes ao mês posterior ao da fatura;
- c) comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, referentes ao mês vigente do serviço ao da fatura;
- d) recolhimento devido ao FGTS, de forma individualizada, do pessoal envolvido neste contrato, relativo ao mês vigente do serviço da fatura;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
- f) Certidão Negativa de Débitos - CND, perante o INSS, atualizada;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.4 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

4.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados no subitem 4.1.3. deste termo.

4.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no subitem 4.1.3. deste termo, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária ou encargos moratórios.

4.5 A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

4.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.7 A não apresentação da documentação de que trata o subitem 4.1.3., deste termo, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

4.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções previstas em lei.

4.9 A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados e a entrega dos vales alimentação e vales transportes ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao COREN/CE, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja, efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados.

Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 - Serviços Gerais de Limpeza e Higienização.

Cláusula 6ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas em contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A CONTRATADA tem por obrigações:

6.2.1 nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2 manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3 responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autoria Federal criada pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

- 6.2.4 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 6.2.5 comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.2.6 fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 6.2.7 arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 6.2.8 refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 6.2.9 manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 6.2.10 recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 6.2.11 realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 6.2.12 manter, as suas expensas, os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 6.2.13 cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o Fiscal do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 6.2.14 coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 6.2.15 administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 6.2.16 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 6.2.17 instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 6.2.18 registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 6.2.19 cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 6.2.20 responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do COREN/CE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 6.2.21 efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- 6.2.22 pagar os salários de seus empregados, bem como reter, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiras -- Geneva*

6.2.23 responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.2.24 responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

6.2.25 responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.26 responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

6.4 Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

6.5 Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

6.6 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.6.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

6.6.2 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.6.3 a subcontratação para execução do objeto.

6.7 A CONTRATANTE deve:

6.7.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

6.7.2 promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

6.7.3 efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.7.4 exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

6.7.5 comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra*

6.7.6 observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

8.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

8.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN-CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN-CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. a entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Geneva

- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 11ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

11.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses) iniciando-se em 01 de agosto de 2016, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula 13ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU.

Cláusula 14ª - DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

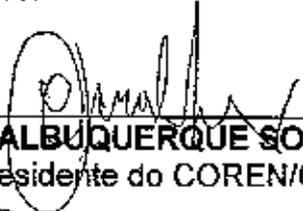


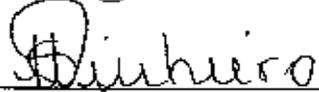
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filhado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

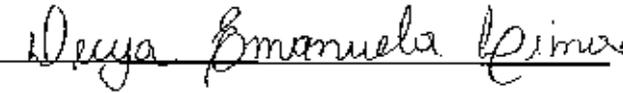
E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

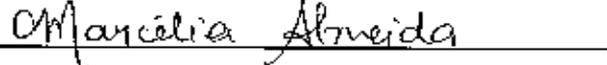
Fortaleza(CE), 19 de julho de 2016.


OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do COREN/CE

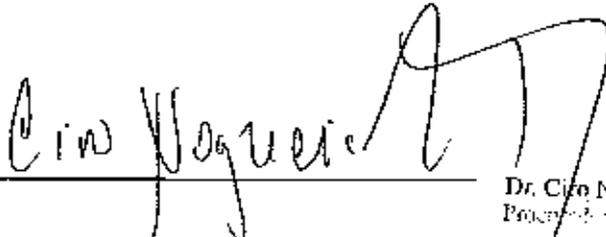

LUIZA LOURDES PINHEIRO
Tesoureira do COREN/CE


ELIENE GUILHERME DO NASCIMENTO
SPARTA SERVIÇOS DE MAO DE OBRA EIRELI-ME

Testemunha 1 - 

Testemunha 2 - 

Visto:
Procurador Jurídico do COREN-CE:



Dr. Ciro Nogueira
Procurador Jurídico
COREN-CE